

**CWS DIGITAL PLATAFORMA E SERVIÇOS S.A.**  
**CNPJ 16.756.261/0001-76**  
**NIRE 42300062065**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 29 de setembro de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, pela plataforma Microsoft Teams, no link: <https://teams.live.com/joinmeeting/9373847493987?p=7otl6gHHEexMz5blOx>, considerada como realizada na sede social da **CWS DIGITAL PLATAFORMA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima fechada, localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Osvaldo Reis, nº 3.385, Sala 1.111, 11º Pavimento, Praia Brava, CEP 88.306-773, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 16.756.261/0001-76 (“Assembleia” e “Companhia”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Conforme o artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), foram publicados editais de convocação da presente assembleia geral extraordinária em (i) Jornal Diarinho de forma digital e impressa no dia 20 de setembro de 2025.
3. **PRESENÇA:** Acionistas representando [72,4% (setenta e dois inteiros e quatro décimos por cento)] do capital social votante da Companhia, e [46,9% (quarenta e seis inteiros e nove décimos por cento)] do capital social total da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Nos termos do artigo 8º do estatuto social da Companhia, os acionistas presentes indicaram o Sr. Fernando Cymrot para presidir a mesa, o qual convidou o Sr. Vinicius Loureiro Dias, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.
5. **DOCUMENTOS LIDOS, RUBRICADOS PELOS MEMBROS DA MESA E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA:** Estatuto Social Consolidado (Anexo I).
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre:
  - (i) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia;
  - (ii) a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em uma ou mais séries, com bônus de subscrição, para colocação privada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do instrumento particular de escritura de emissão de debêntures da Companhia (“Escritura de Emissão”);



- (iii) a emissão, pela Companhia, dos Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento (abaixo definidos), atribuídos como vantagem adicional aos subscritores da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Companhia emitirá 1 (um) Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento para cada Debênture subscrita, conferindo direito de subscrição de ações de emissão da Companhia conforme condições dispostas na presente ata e na Escritura de Emissão;
- (iv) a emissão, pela Companhia, dos Bônus de Subscrição - Pós Vencimento (abaixo definidos) (em conjunto com os Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento, simplesmente “Bônus de Subscrição”), atribuídos como vantagem adicional aos subscritores da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Companhia emitirá 1 (um) Bônus de Subscrição – Pós Vencimento para cada Debênture subscrita, exercíveis exclusivamente nos termos e prazos dispostos na presente ata e na Escritura de Emissão;
- (v) a outorga de garantia real pela Companhia no âmbito da Emissão, consubstanciada na Cessão Fiduciária e na Promessa de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidas);
- (vi) a renúncia pelos acionistas da Companhia aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Debêntures e dos Bônus de Subscrição; e
- (vii) a autorização à Diretoria, ao Conselho de Administração da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens acima da ordem do dia e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da ordem do dia, o Presidente submeteu as matérias a discussão e votação. Após os debates, os acionistas deliberaram, [por unanimidade e sem quaisquer ressalvas]:

(i) **aprovar** a alteração do Estatuto Social para inclusão de capital autorizado da Companhia, mediante a inclusão dos §9º e §10º no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de delegar ao Conselho de Administração da Companhia a competência para aprovação de aumentos de capital no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em decorrência da conversão das Debêntures em ações da Companhia e exercício dos Bônus de Subscrição. Em razão dessas alterações, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com as seguintes redações para o §9º e o §10º:

***“Artigo 5º.***

*[...]*

*§9º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 7º e 8º acima, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exclusivamente para os seguintes fins: (i) emissão de ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas)*



*ações preferenciais, decorrente da conversão das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, em uma ou mais séries, para colocação privada (“Debêntures” e “Conversão”, respectivamente); (ii) emissão de ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais, em decorrência do exercício dos bônus de subscrição vinculados à Conversão por Inadimplemento, conforme definido no respectivo instrumento particular de escritura de emissão de debêntures da Companhia (“Escritura de Emissão” e “Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento”, respectivamente); ou (iii) emissão de ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais, em decorrência do exercício do bônus de subscrição vinculados as Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão e no respectivo instrumento próprio para definir suas condições (“Contrato Bônus de Subscrição” e “Bônus de Subscrição – Pós Vencimento” e, quando em conjunto com os Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento, simplesmente “Bônus de Subscrição”).*

*§10º. As condições aplicáveis à Conversão das Debêntures e ao exercício dos respectivos Bônus de Subscrição, observados os limites do capital autorizado da Companhia e os termos previamente aprovados pela Assembleia Geral, serão detalhadas na Escritura de Emissão e no Contrato Bônus de Subscrição.*

Em virtude das deliberações aprovadas acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, na íntegra, com a redação constante do Anexo I a esta ata.

(ii) **aprovar** a emissão das Debêntures pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão:** 2ª (segunda);
- (b) **Valor Total da Emissão:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (c) **Séries:** A emissão será realizada em uma ou mais séries;
- (d) **Quantidade:** 500 (quinhentas);
- (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) **Garantias:** Em garantia às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, será outorgada, pela Companhia:

(1) cessão fiduciária da totalidade dos recursos, valores e/ou quaisquer outros direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, depositados ou a serem depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de titularidade da Companhia, que será aberta e especificada na Escritura de Emissão (“Conta Vinculada”), na qual serão depositados os recursos recebidos pela Companhia decorrentes de determinados contratos de prestação de



serviços, conforme vierem a ser listados e especificados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(2) cessão fiduciária da titularidade da própria Conta Vinculada (sendo os itens (1) e (2) em conjunto, "Cessão Fiduciária"); e

(3) promessa de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de determinados contratos de prestação de serviços, conforme vierem a ser listados e especificados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Promessa de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias"); por meio da celebração do(s) respectivo(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) fiduciária(s) ("Contrato(s) de Cessão Fiduciária").

As Garantias deverão ser estruturadas e respeitar todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária sendo certo que, em caso de conflitos entre a presente aprovação societária e a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária no que tange às Garantias, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária;

(g) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(h) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extragrupo, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 6,00% (seis por cento) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(i) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga nas datas de pagamentos indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Cronograma de Pagamentos");

(j) Direito de Preferência dos Acionistas: Em razão da conversibilidade das Debêntures em ações de emissão da Companhia e da emissão dos Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento, resta assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Debêntures e dos Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento, na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária apurada na data desta Assembleia ("Direito de Preferência I"), o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 29 de setembro de 2025 e terminando em 29 de outubro de 2025, inclusive, conforme previsto no artigo 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações;

(k) Conversibilidade: Nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias e preferenciais de emissão da



Companhia, observados os seguintes termos e condições, os quais estão devidamente pormenorizadas na Escritura de Emissão:

(1) As Debêntures poderão ser total e integralmente convertidas em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, da mesma classe e com os mesmos direitos que as ações ordinárias e preferencias existentes na data de conversão, a critério exclusivo dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), conforme aplicável à respectiva conversão, até a Data de Vencimento (“Data de Conversão”) ou em outra data acordada de comum acordo entre os titulares das Debêntures e a Companhia, nas hipóteses de Conversão Facultativa e Conversão por Inadimplemento (conforme termos abaixo definidos) (em conjunto, “Conversão”);

i. Conversão Facultativa: Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, ainda, a qualquer momento, até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, converter suas Debêntures mediante notificação para a Companhia (“Conversão Facultativa”), observados os procedimentos dispostos na Escritura de Emissão;

ii. Conversão por Inadimplemento: Em caso de inadimplemento de obrigação pecuniária por parte da Companhia no pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures na Data de Vencimento, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, converter a totalidade de suas Debêntures na Data de Vencimento (“Conversão por Inadimplemento”), observados os procedimentos dispostos na Escritura de Emissão.

(2) Para fins da Conversão Facultativa, a totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas será convertida, até a Data de Conversão ou na Data de Fechamento do Evento de Liquidez das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), em uma quantidade de ações que, nessa mesma data, corresponda, ao valor por ação, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Preço da Conversão Facultativa”).

(3) Para fins da Conversão por Inadimplemento, a totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas será convertida, na Data de Conversão ou em outra data acordada de comum acordo entre os titulares das Debêntures e a Companhia, em uma quantidade de ações que, nessa mesma data, corresponda, ao valor por ação, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Preço da Conversão por Inadimplemento” e, quando em conjunto com o Preço da Conversão Facultativa, “Preços da Conversão”);

(4) Os cálculos dos Preços da Conversão obedecerão às fórmulas e condições detalhadas na Escritura de Emissão. A Conversão deverá ser estruturada e respeitar todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão sendo certo que, em caso de conflitos entre a presente aprovação societária e a Escritura de Emissão no



que tange à Conversão, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão;

(l) Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento: Como vantagem adicional aos Debenturistas, a Companhia emitirá 500 (quinhentos) bônus de subscrição, que conferirão aos seus titulares o direito de, somente quando acionada a Conversão por Inadimplemento, subscrever, na Data de Conversão ou em outra data acordada de comum acordo entre os titulares dos bônus de subscrição e a Companhia e, mediante pagamento do preço de exercício descrito no item (1) abaixo, subscrever uma quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, que, nessa mesma data, corresponda ao Preço da Conversão por Inadimplemento (“Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento”);

(1) O preço total de emissão das ações a serem emitidas mediante o exercício desses bônus será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo tal valor ser pago integralmente no ato do exercício, para integralização das respectivas ações.

(2) Os Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento deverão ser estruturados e respeitar todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão sendo certo que, em caso de conflitos entre a presente aprovação societária e a Escritura de Emissão no que tange aos Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão;

(m) Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(n) Prazo: As Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(o) Amortização do Principal: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as respectivas datas de pagamentos indicadas no Cronograma de Pagamentos, observado o período de carência indicado no Cronograma de Pagamentos;

(p) Amortização Extraordinária: As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que expressamente prevista e nas hipóteses estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(q) Resgate Antecipado: As Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão;

(r) Eventos de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão;

(s) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Companhia em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser indicada na Escritura de Emissão;



(t) Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures;

(u) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores; e

(v) Demais Características: Todas as demais características e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão livremente negociadas pela Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos da Escritura de Emissão.

(iii) **aprovar**, a emissão, pela Companhia, dos Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento como vantagem adicional aos subscritores da Emissão das Debêntures, nos termos e condições previstas no item (l) acima e na Escritura de Emissão;

(iv) **aprovar**, a emissão, pela Companhia, dos Bônus de Subscrição – Pós Vencimento como vantagem adicional aos subscritores da Emissão das Debêntures, nos seguintes termos e condições:

(a) Bônus de Subscrição – Pós Vencimento: Como vantagem adicional aos Debenturistas, a Companhia emitirá 500 (quinhentos) bônus de subscrição, que conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as hipóteses e condições previstas na Escritura de Emissão e no Contrato Bônus de Subscrição, subscrever, em até 3 (três) anos contados da data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures ou da Data de Vencimento, conforme o caso, uma quantidade de ações, que, nessa mesma data, corresponda ao Preço da Conversão Facultativa ("Bônus de Subscrição - Pós Vencimento");

1) O preço total de emissão das ações a serem emitidas mediante o exercício desses bônus será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo tal valor ser pago integralmente no ato do exercício, para integralização das respectivas ações.

(b) Contrato Bônus de Subscrição: Os Bônus de Subscrição – Pós Vencimento deverão ser estruturados e respeitar todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e as regras a serem estabelecidas em instrumento próprio, que regulamentará de forma detalhada as respectivas condições, direitos e obrigações ("Contrato Bônus de Subscrição"), sendo certo que, em caso de conflitos entre a presente aprovação societária e a Escritura de Emissão ou o Contrato Bônus de Subscrição no que tange aos Bônus de Subscrição – Pós Vencimento, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato Bônus de Subscrição.

(c) Demais Características: Todas as demais características e regras específicas relacionadas aos Bônus de Subscrição – Pós Vencimento serão livremente negociadas pela Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato do Bônus de Subscrição.



(d) **Direito de Preferência dos Acionistas:** Em razão da emissão dos Bônus de Subscrição – Pós Vencimento, resta assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição dos Bônus de Subscrição – Pós Vencimento, na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária apurada na data desta Assembleia (“**Direito de Preferência II**”), o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 29 de setembro de 2025 e terminando em 29 de outubro de 2025, inclusive, conforme previsto no artigo 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações;

(v) **aprovar** a outorga, pela Companhia, de garantia real no âmbito da Emissão, consubstanciada na Cessão Fiduciária e na Promessa de Cessão Fiduciária;

(vi) os acionistas da Companhia presentes **renunciaram** integral e expressamente, de modo irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Debêntures e dos Bônus de Subscrição; e

(vii) **autorizar** a Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia e os seus eventuais procuradores, a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, do Contrato Bônus de Subscrição e/ou seus respectivos aditamentos, se houver, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia.

**8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, os acionistas presentes autorizaram a lavratura na forma sumária e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Fernando Cymrot – Presidente, Vinicius Loureiro Dias – Secretário. **Acionistas Presentes:** Fernando Cymrot e Vinicius Loureiro Dias.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Itajaí, 29 de setembro de 2025.

**MESA:**

DocuSigned by:  
  
E8F47D8D534545F...

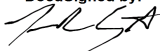
**Fernando Cymrot**  
Presidente

DocuSigned by:  
  
3E021C100E2F4E1...

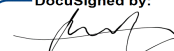
**Vinicius Loureiro Dias**  
Secretário(a)

**ACIONISTAS PRESENTES:**



DocuSigned by:  
  
E8F47D6D634646F...

**Fernando Cymrot**

DocuSigned by:  
  
3E621C108E2F4E1...

**Vinicius Loureiro Dia**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 03/10/2025

Arquivamento 20255147309 Protocolo 255147309 de 06/10/2025 NIRE 42300062065

Nome da empresa CWS DIGITAL PLATAFORMA E SERVICOS SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 301633103702282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

06/10/2025

**ANEXO I**  
**da Assembleia Geral Extraordinária da CWS Digital Plataforma e Serviços S.A.**

**Estatuto Social Consolidado**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A CWS Digital Plataforma e Serviços S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Osvaldo Reis, 3385, sala 1111, 11º pavimento, Praia Brava, CEP 88306-773, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades:

- (i) Atividade Principal: desenvolvimento, venda e licenciamento de software.
  
- (ii) Atividades Secundárias:
  - a) consultoria mercadológica em geral;
  - b) prestação de serviços de portal, provedor de conteúdo e outros serviços de informação na internet, com locação de espaços publicitários de natureza eletrônica;
  - c) exploração do ramo de intermediação de venda em geral;
  - d) edição de livros, revistas e informativos;
  - e) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
  - f) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
  - g) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
  - h) consultoria em tecnologia da informação;
  - i) agências de publicidade;
  - j) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
  - k) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.508.990,32 (três milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), dividido em 832.166 (oitocentas e trinta e duas mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 464.328



(quatrocentas e sessenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

§2º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

§3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§4º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do art. 171, da Lei n.º 6.404/76.

§5º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei n.º 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no art. 107, da Lei n.º 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata temporis*.

§6º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, tão somente se o valor econômico apurado for inferior ao valor de patrimônio líquido, observada as disposições do art. 45, da Lei n.º 6.404/76.

§7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 52.794 (cinquenta e duas mil, setecentos e noventa e quatro) ações, mediante a emissão de até 17.598 (dezesete mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias e até 35.196 (trinta e cinco mil, cento e noventa e seis) ações preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§8º. A Companhia poderá outorgar opções de compra e/ou subscrição de ações a administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e/ou de entidades afiliadas ou suas controladas, dentro dos limites do capital autorizado da Companhia e de acordo com Plano de Opções de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral.

§9º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 7º e 8º acima, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exclusivamente para os seguintes fins: (i) emissão de ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais, decorrente da conversão das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie



com garantia real, em uma ou mais séries, para colocação privada (“Debêntures” e “Conversão”, respectivamente); (ii) emissão de ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais, em decorrência do exercício dos bônus de subscrição vinculados à Conversão por Inadimplemento, conforme definido no respectivo instrumento particular de escritura de emissão de debêntures da Companhia (“Escritura de Emissão” e “Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento”, respectivamente); ou (iii) emissão de ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais, em decorrência do exercício do bônus de subscrição vinculados as Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão e no respectivo instrumento apartado próprio para definir suas condições (“Contrato Bônus de Subscrição” e “Bônus de Subscrição – Pós Vencimento” e, quando em conjunto com Bônus de Subscrição – Conversão por Inadimplemento, simplesmente “Bônus de Subscrição”).

§10º. As condições aplicáveis à Conversão das Debêntures e ao exercício dos respectivos Bônus de Subscrição, observados os limites do capital autorizado da Companhia e os termos previamente aprovados pela Assembleia Geral, serão detalhadas na Escritura de Emissão e no Contrato Bônus de Subscrição.

**Artigo 6º.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§1º. As ações preferenciais, participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§2º. Na hipótese de emissão de ações preferenciais com prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais apenas adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o restabelecimento do pagamento.

§3º. Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada:

- a) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;
- b) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e
- c) criar ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**



**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei n.º 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do art. 123, da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto se quórum maior for exigido nos termos da Lei.

§3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 8º.** As Assembleias serão dirigidas por mesa composta de um Presidente, eleito por maioria de votos entre os acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **Seção I - Normas Gerais**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei n.º 6.404/76 e deste Estatuto Social.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para o mandato de 2 (dois) e 3 (três) anos, respectivamente, permitida sua reeleição.

§2º. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§4º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo à própria Diretoria a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. Caberá também à Diretoria distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

### **Seção II - Conselho De Administração**



**Artigo 10º.** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos eles eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§1º. Todas as reuniões serão convocadas com aviso prévio de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos mediante transmissão de aviso escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e com cópia por e-mail, a menos que de outra forma acordado por todos os Conselheiros. A convocação indicará o local, data e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto de ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da reunião respectiva.

§2º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho de Administração.

§3º. O quórum de instalação para as reuniões do Conselho consistirá na maioria de seus membros em exercício. Se não houver quórum no prazo de 30 (trinta) minutos do horário especificado para o início da reunião do Conselho, a reunião será realizada, em segunda convocação, no mesmo local e em 5 (cinco) dias corridos após a data em que a reunião em primeira convocação estava marcada, com qualquer número de Conselheiros.

§4º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§5º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§6º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração tem por função primordial estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, as quase deverão ser observadas pela Diretoria. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Manifestar-se acerca dos relatórios de administração e das contas da Diretoria;
- (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como determinar suas funções e atribuições, fixar sua remuneração e avaliar seu desempenho;
- (iii) Nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, se houver;



- (iv) Aprovar o orçamento anual;
- (v) Aprovar a celebração de operações com partes relacionadas;
- (vi) Exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto; e
- (vii) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

### Seção III - Diretoria

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

§1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio.

§3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

§1º. As atas de reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 15.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, com plenos poderes para conduzir os negócios e a gestão ordinária da Companhia, inclusive quanto a questões comerciais, financeiras, operacionais e outras.

**Artigo 16.** A representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura de dois Diretores, ou um Diretor em conjunto com um procurador.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois diretores e estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a um ano.

### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.



§1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 18.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º, do art. 118, da Lei n.º 6.404/76.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

**Artigo 19.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido de cada exercício social, observado o disposto no artigo 202 da Lei n. 6.404/76.

**Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de



lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 23.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 24.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 25.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que também poderá eleger o Conselho Fiscal que, caso instalado, deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**Artigo 26.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

\*\*\*





255147309

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CWS DIGITAL PLATAFORMA E SERVICOS SA
PROTOCOLO	255147309 - 06/10/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42300062065  
CNPJ 16.756.261/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2025  
SOB N: 20255147309

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255147309

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01382516304 - FERNANDO CYMROT - Assinado em 03/10/2025 às 18:31:50

Cpf: 32804186822 - VINICIUS LOUREIRO DIAS - Assinado em 02/10/2025 às 14:51:59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 03/10/2025

Arquivamento 20255147309 Protocolo 255147309 de 06/10/2025 NIRE 42300062065

Nome da empresa CWS DIGITAL PLATAFORMA E SERVICOS SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 301633103702282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

06/10/2025